

Processo Administrativo n. 81.017.785-2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO N. 33931/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 81.017.785-2023

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (CNPJ n. 04.150.335/0001-47) e a OSC Instituto Brasileiro de Educação, Cultura e Tecnologia – IBECT (CNPJ n. 05.783.375/0001-99)

OBJETO: Termo de Rescisão do Termo de Fomento/SEAD n. 33931/2023, a partir de 25 de junho de 2024, sem quaisquer imposições de ônus recíprocos, nos termos definidos na Decisão constantes às fls. 449-451, do Processo Administrativo n. 81.017.785-2023, com fundamento no art. 7º, IV, do Decreto Estadual n. 14.494/2016 e Subcláusulas "18.1.", "iii" e "18.2." do instrumento original.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD

Data: 02/07/2024.

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

EXTRATO - CONVÊNIO N. 1049/2024

PROCESSO N. 83.027.119-2024

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), inscrita no CNPJ sob o n. 27.351.589/0001-29, com recursos do Fundo de Regularização de Terras (FUNTER), inscrito no CNPJ sob o n. 05.480.316/0001-41 e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – MS (CODEVALE), inscrito no CNPJ sob o n. 14.173.522/0001-08.

OBJETO: Apoiar com recursos financeiros a execução dos trabalhos em microbacias hidrográficas desenvolvidos na bacia hidrográfica do Rio Ivinhema em Mato Grosso do Sul, em conformidade com as Metas/Etapas/Fases do Plano de Trabalho.

AMPARO LEGAL: Art. 184, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003 e suas alterações, pela Resolução/SEFAZ nº 2093, de 24 de outubro de 2007, pelo Decreto Estadual n. 12.336, de 11 de junho de 2007.

VALOR/CONCEDENTE: R\$ 788.800,00 (setecentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais).

CONTRAPARTIDA/CONVENIENTE: R\$ 11.832,00 (onze mil, oitocentos e trinta e dois reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 800.632,00 (oitocentos mil, seiscentos e trinta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A contar da data de assinatura até 28 de fevereiro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática n. 10.83903.20.608.2216.6183.0003 - MP CESP, Fonte: 0175980971 - FUNTER- MP-CESP, Natureza de despesa 33404101, Nota de Empenho n. 2024PE000028, de 28 de junho de 2024.

ASSINAM:

Pela CONCEDENTE: Jaime Elias Verruck, CPF n. 322.xxx.xxx-72

Pelo CONVENIENTE: Lucio Roberto Calixto Costa, CPF n. 316.xxx.xxx-86.

## Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

### RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 1005 – DE 01 DE JULHO DE 2024.

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - CETRAN/MS, e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e

#### RESOLVE:

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MS, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução/SEJUSP/MS/Nº 949, de 19 de dezembro de 2022 e Resolução/SEJUSP/MS/Nº 955, de 03 de abril de 2023.

Campo Grande, 01 de julho de 2024.

**ANTONIO CARLOS VIDEIRA**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 1005 – DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - CETRAN/MS**

**Capítulo I**

**DA NATUREZA**

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul - CETRAN/MS, nos termos dos art. 7º, inciso II, art. 14 e art. 15 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro CTB e em consonância com as orientações apresentadas pela Resolução nº 901, de 09 de março de 2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul □ CETRAN-MS, com sede na cidade de Campo Grande - MS, instituído pelo Decreto-Lei n.º 12 de 1º de janeiro de 1979, é o órgão máximo colegiado, normativo, consultivo e coordenador do Sistema Estadual de Trânsito, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pela coordenação do Sistema, revisão e julgamento em segunda instância dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas por órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Estado e dos municípios sul-mato-grossenses, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação de trânsito em âmbito estadual, de forma articulada e integrada, com vistas à garantia de um trânsito em condições seguras para todos com a promoção, valorização e preservação da vida.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Trânsito CETRAN-MS, órgão integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, terá suporte técnico e financeiro dos órgãos executivos e rodoviários do Estado e dos municípios que o compõe, conforme previsto nos artigos 14 e 337, do Código de Trânsito Brasileiro Lei Federal nº 9.503/97 e Resolução CONTRAN nº 875, de 13 de novembro de 2021.

Art. 3º O CETRAN/MS deve elaborar anualmente sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e encaminhá-la ao Órgão Executivo Estadual e Rodoviário de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Para o bom desempenho de suas atribuições, o CETRAN/MS poderá celebrar convênios com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional e Estadual de Trânsito, na forma do art. 25 c/com art. 337 do CTB e § 6º, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 15.886, de 07 de março de 2022, inclusive de repasses financeiros.

Art. 4º O CETRAN deve dispor de uma estrutura organizacional e capacidade instalada permanente para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, sendo estas no mínimo as de administração, gestão, e controle de processos de recursos de infrações e juntas especiais de saúde, assessoramento jurídico e técnico especializado nas áreas previstas na legislação de trânsito, especificamente a de engenharia, operação, fiscalização, educação e estatística.

**Capítulo II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º O CETRAN é composto dos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria;

V - Assessorias Técnica e Jurídica;

VI - Coordenadoria de Educação de Trânsito.

Art. 6º O Plenário, órgão deliberativo do CETRAN-MS, compreende o encontro dos conselheiros, em reuniões ordinárias ou extraordinárias regularmente convocadas.

Parágrafo único. O Plenário se reunirá de forma presencial na capital do Estado ou virtual em dia e hora marcados pela Presidência, ficando estabelecido o limite de 10 (dez) reuniões por mês.

Art. 7º A Presidência do CETRAN-MS será exercida por profissional de nível superior com vasto conhecimento e experiência na área de trânsito, sem vinculação com o corpo diretivo dos órgãos de trânsito ou entidades representativas, de modo que possa atuar de forma independente, acompanhando, coordenando e orientando as atividades do Conselho

Art. 8º A Vice-Presidência do CETRAN-MS será exercida por profissional de nível superior com vasto conhecimento e experiência na área de trânsito, respondendo pela Presidência nos casos de afastamento do Presidente e exercendo as demais atribuições previstas neste regimento.

Art. 9º A Secretaria será dirigida por um secretário, designado pela presidência do CETRAN-MS, tendo por finalidade prover o Conselho de apoio administrativo necessário à execução das atividades do CETRAN-MS.

Parágrafo único. A secretaria será responsável pela gestão administrativa e coordenação dos recursos humanos destinados aos trabalhos do Conselho.

Art. 10. A Assessoria Técnica será composta por profissionais de nível superior com graduação em áreas do conhecimento que tenham relação com as atividades do CETRAN-MS, especificamente a de engenharia, operação, fiscalização, educação e estatística, indicados pelo Presidente.

Art. 11. A Assessoria Jurídica será composta por profissional de nível superior com graduação em direito, com inscrição na OAB, indicado pelo Presidente.

Art. 12. Os profissionais das Assessorias poderão ser servidores públicos efetivos ou comissionados, servidores cedidos, transferidos de outros órgãos ou contratados como prestadores de serviço, sendo neste último caso, custeados na forma do parágrafo único do art. 3º deste regimento.

Art. 13. As Assessorias devem prestar todo auxílio e suporte necessário dentro de sua esfera de atuação, orientando o Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros, sempre que solicitadas, além de auxiliar a Secretaria no que for necessário para o bom andamento dos trabalhos do CETRAN.

Art. 14. A Coordenadoria de Educação de Trânsito será composta pelo Coordenador e o Coordenador-Adjunto ambos designados pela Presidência.

§ 1º A Coordenadoria de Educação de Trânsito cabe a atribuição de acompanhar e coordenar as atividades dos órgãos de trânsito integrantes do STE na área de educação, sugerindo a adoção de medidas ou providências sempre que considerar pertinentes.

§ 2º A Coordenadoria de Educação de Trânsito está autorizada a fazer visita técnica aos órgãos de trânsito integrantes do STE para desempenho de suas atividades.

§ 3º Os Coordenadores em suas atividades são representantes do Conselho Estadual de Trânsito, devendo suas solicitações serem atendidas prontamente pelos representantes dos órgãos de trânsito integrantes do STE.

### **Capítulo III DA COMPOSIÇÃO.**

Art. 15. Conforme estabelecem as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, apresentadas pela Resolução nº. 901, de 09 de março de 2022, o Conselho Estadual de Trânsito CETRAN-MS será composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 23 (vinte e três) Conselheiros, todos com no mínimo formação superior e, preferencialmente, com título de especialista na área de trânsito, todos nomeados pelo Governador do Estado, facultada a suplência.

§ 1º É obrigatória a representação, em igual número, de integrantes da esfera do poder executivo estadual, dos órgãos ou entidades executivos e rodoviários municipais integrados no Sistema Nacional de Trânsito e de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito.

§ 2º Os representantes da esfera do poder executivo estadual devem pertencer aos seguintes órgãos e entidades:

a) 2 (dois) do órgão ou entidade executivo de trânsito, indicado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS;

b) 1 (um) do órgão ou entidade executivo rodoviário, indicado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL -MS;

c) 2 (dois) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, indicado pela Polícia Militar do estado de Mato Grosso do Sul, sendo 1 (um) com expertise em trânsito urbano e 1 (um) com expertise em trânsito rodoviário;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;

§ 3º Os representantes dos órgãos ou entidades executivos e rodoviários dos municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, sendo:

a) 1 (um) da capital do Estado, indicado pelo prefeito;

b) 1 (um) do município com a maior população, exceto a capital do Estado, indicado pelo respectivo prefeito;

c) 2 (dois) dos municípios com população inferior a 500 mil habitantes, exceto a capital do Estado e o município de maior população definido na alínea "b" deste parágrafo, indicado pelos respectivos prefeitos.

d) 2 (dois) dos municípios com população de até 100 mil habitantes, indicado pela Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL;

§ 4º Os representantes da sociedade ligada à área de trânsito devem pertencer às seguintes entidades:

a) 2 (dois) do sindicato patronal;

b) 2 (dois) do sindicato dos trabalhadores;

c) 2 (dois) de entidades não governamentais ligadas à área de trânsito.

§ 5º Além dos representantes previstos nos § 2º, 3º e 4º, devem pertencer ao CETRAN os seguintes membros:

a) 1 (um) membro especialista em medicina de tráfego indicado pela Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - ABRAMET-MS;

b) 1 (um) membro especialista em psicologia de tráfego indicado pelo Conselho Regional de Psicologia-MS;

c) 1 (um) membro integrante da Polícia Rodoviária Federal indicado pela Superintendência da PRF no Estado;

d) 1 (um) do órgão de meio ambiente com conhecimento na área de trânsito indicado pela Secretaria de estado de meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, tecnologia e Inovação - SEMADESC.

e) 1 (um) membro com nível de escolaridade superior completo e notório saber na área de trânsito, nomeado pelo Governador entre qualquer pessoa da sociedade sem relação com os demais órgãos integrantes.

§ 6º A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas por profissionais da área de trânsito indicados pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

## Capítulo IV

### DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

#### Seção I Do Conselho

Art. 16. Ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MS, além do disposto no art. 14 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, compete:

apreciar e resolver os casos omissos na legislação de trânsito, submetendo o assunto, quando necessário, ao Conselho Nacional de Trânsito;

I- receber dos órgãos estaduais e municipais com os quais mantiver convênios, o suporte técnico e financeiro destinado a assegurar o seu perfeito funcionamento, conforme preceitua o Art. 337 do CTB;

II - fomentar o processo de municipalização de trânsito, receber dos municípios a documentação pertinente a integração ao Sistema Nacional de Trânsito, promovendo a inspeção técnica ao órgão municipal a fim de certificar a conformidade de acordo com a legislação vigente;

III - capacitar os diretores e agentes de trânsito com palestras, cursos e seminários presencial ou virtual e, em parceria com os órgãos executivos de trânsito e transportes, participar de palestras educativas e de orientação em aulas, seminários e congressos;

IV - Proceder ao credenciamento das Juntas Administrativas de Recurso de Infrações - JARI (s) criadas junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais e estaduais;

V - Deliberar sobre os casos de lacuna do presente regimento condizentes com a legislação de trânsito em vigor, bem como, propor alterações;

VI - julgar os recursos interpostos contra decisões:

a) da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração);

b) dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;

§ 1º Por deliberação do Conselho poderão ser criadas turmas de julgamento compostas pelos conselheiros previstos no artigo 15, respeitada sempre que possível a paridade, emitindo o Presidente do Conselho ou em sua ausência o Vice-Presidente, voto de desempate quando necessário.

§ 2º Os recursos que necessitem de decisões complexas, que apresentem posicionamento divergentes entre as Turmas ou que tenham repercussão em vários outros casos poderão ser remetidas para decisão pelo Plenário, por meio de despacho fundamentado, aprovado pela Turma.

§ 3º As decisões proferidas pelo plenário nas hipóteses do parágrafo anterior passam a ser a posição do Conselho sobre o tema e deverá ser seguida pelas turmas.

## Seção II Do Presidente

Art. 17. Ao Presidente do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/ MS, compete:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste Regimento;

II - propor a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;

III - aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;

IV - conceder vistas de assuntos constantes da pauta ou apresentados extra pauta;

IV - baixar normas de caráter administrativo e funcional, necessárias ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

V - assinar, juntamente com os Conselheiros, as atas das reuniões, as decisões e as deliberações do Colegiado;

VI  quando o assunto a ser tratado o exigir e as circunstâncias recomendarem, convidar para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, outras autoridades, assim como representantes de entidades públicas ou privadas;

VII - deliberar, *ad referendum* do Colegiado, nos casos de comprovada urgência e de relevante interesse público;

VIII - propor, quando for o caso, a instauração de inquéritos administrativos;

IX - conceder férias, licenças ou afastamentos quando solicitados pelos Conselheiros e demais colaboradores, observado a manutenção de dotação mínima necessária ao funcionamento do Conselho;

X - designar relatores e constituir comissões;

XI - indicar a chefia e colaboradores dos órgãos auxiliares ao Conselho;

XII - comunicar ao órgão competente as deliberações do Colegiado quanto à substituição e perda de mandato de Conselheiros;

XIII - encaminhar ao Conselho Nacional de Trânsito as estatísticas e demais expedientes concernentes à administração estadual de trânsito;

XIV - propor ao Colegiado as alterações regulamentares ou de ordem funcional, indispensável ao pleno desenvolvimento das atividades do CETRAN/MS;

XV - designar conselheiro ou representante para compor ou presidir Junta Examinadora de candidatos portadores de deficiência nos exames de direção prática veicular;

XVI – diligenciar junto aos órgãos participantes e convenientes no sentido de assegurar o aporte tempestivo dos recursos necessários ao atendimento de todas as despesas do CETRAN/MS;

XVII - solicitar a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, os recursos humanos, materiais, orçamentários e demais providências necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho;

XVIII - cumprir e fazer cumprir este regimento;

XIX – arregimentar junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito uma receita vinculada e arrecadação com a cobrança de multas por infração de trânsito, para despesas do CETRAN/MS;

XX  convocar extraordinariamente, quando necessária a colaboração, com anuência dos conselheiros, especialistas de outros órgãos da administração pública;

XXI – representar o CETRAN/MS:

a) nos convênios, contratos, termos de ajuste ou documentos públicos ou privados como ordenador de despesas;

b) nos expedientes indispensáveis ao intercâmbio técnico e regulamentar das matérias de trânsito;

c) nos atos, solenidades, reuniões, simpósios, conclaves, congressos e outros eventos, oficiais ou podendo delegar essas atribuições a Conselheiros ou nomear Comissões para a finalidade.

§ 1º Ao Presidente do CETRAN/MS será atribuída gratificação por participação às sessões e demais atos de sua competência regimental, de caráter indenizatório, denominada jeton, conforme definido no Decreto Estadual nº 15.886, de 07 de março de 2022 e no plano de trabalho dos convênios que firmar.

§ 2º O Presidente do CETRAN/MS perceberá o *jeton* em valor equivalente ao dos membros acrescido de 50%(cinquenta por cento).

### Seção III

#### Do Vice-Presidente

Art. 18. São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nas licenças, ausências e impedimentos eventuais;

II – assinar e deliberar, juntamente com a presidência e os Conselheiros as atas das reuniões, as decisões e deliberações do Colegiado;

III - representar o CETRAN/MS quando solicitado pela presidente:

a) nos convênios, contratos, termos de ajuste ou documentos públicos ou privados como ordenador de despesas;

b) nos expedientes indispensáveis ao intercâmbio técnico e regulamentar das matérias de trânsito;

c) nos atos, solenidades, reuniões, simpósios, conclaves, congressos e outros eventos, oficiais ou podendo delegar essas atribuições a Conselheiros ou nomear Comissões para a finalidade;

IV - assumir a presidência, em caso de vacância, até a posse de novo titular; e

V – exercer junto com a Presidência os atos de gestão do órgão.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente do CETRAN/MS será atribuída gratificação por participação às sessões e demais atos de sua competência regimental, de caráter indenizatório, denominada jeton, conforme definido no Decreto Estadual nº 15.886, de 07 de março de 2022 e no plano de trabalho dos convênios que firmar.

#### Seção IV Dos Conselheiros

Art. 19. São atribuições dos Conselheiros:

I – comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias e deliberar sobre as matérias tratadas;

II – aprovar a pauta de reunião proposta pelo Presidente;

III - solicitar a inclusão de matérias na ordem do dia, justificando o caráter de urgência e relevância de que se revestem;

IV - debater e votar a matéria constante da ordem do dia, justificando o voto quando julgar conveniente e, obrigatoriamente, quando divergente;

V – relatar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a matéria que lhe for distribuída, exarando parecer e apresentando minuta de deliberação, quando for o caso, devidamente fundamentado;

VI – solicitar ao Presidente a convocação de sessão para apreciação de assunto relevante, mediante aprovação do Colegiado;

VII – solicitar vistas de assuntos constantes da pauta ou apresentados extra pauta;

VIII - propor e requerer esclarecimentos, informações complementares e diligências consideradas importantes para o perfeito conhecimento, análise e julgamento das matérias;

IX – comunicar, com a necessária antecedência, o gozo de férias, licenças e outros afastamentos, apresentando comprovante, atestados, declarações justificando a ausência;

X - apresentar proposições que objetivem o aperfeiçoamento dos trabalhos do CETRAN/MS e a melhoria do sistema estadual de trânsito;

XI – abster-se na votação de qualquer assunto, justificadamente;

XII - observar o horário de início das sessões e somente delas se retirar, anteriormente ao término, por motivo plenamente justificado e com o consentimento expresso da Presidência;

XIII - apresentar ao menos um parecer para relato por sessão de julgamento, sob pena de ser desconsiderada a participação;

XIV - comparecer, sempre que designado, à comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores, mediante pagamento equivalente à diária devida à servidores do Estado, quando fizer jus.

Parágrafo único. Aos Conselheiros será atribuída gratificação por participação às sessões e demais atribuições regimentais, de caráter indenizatório, denominada jeton, conforme definido no Decreto Estadual nº 15.886, de 07 de março de 2022 e no plano de trabalho dos convênios que celebrar.

## **Seção V Da Secretaria**

Art. 20. A Secretaria será exercida por um titular indicado pela presidência do CETRAN/MS.

Art. 21. À Secretaria compete:

I – organizar a pauta das reuniões do Colegiado, de conformidade com este Regimento;

II – comunicar tempestivamente aos Conselheiros a data, hora e local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

III – enviar aos Conselheiros e demais participantes das reuniões, imediatamente após a sua definição, a pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos, conferindo-lhes tratamento confidencial;

IV – prover os serviços de secretária nas reuniões do Conselho, elaborando, inclusive, as respectivas atas;

V – encaminhar ao Presidente do CETRAN/MS os expedientes recebidos, devidamente instruídos;

V – proceder à leitura das atas no início das reuniões e, depois de aprovadas, colher as assinaturas dos Conselheiros presentes;

VI - encaminhar aos destinatários e interessados as correspondências, os expedientes, as deliberações e as decisões emanadas pelo Colegiado;

VII - encaminhar aos Conselheiros, mediante protocolo, os processos, pela sistemática de distribuição sequencial equitativa, observando a instrução;

VIII – lavrar e assinar as atas das reuniões, conjuntamente com o Presidente, Vice-Presidente e demais Conselheiros, depois de aprovadas pelo Colegiado, e encaminhar as deliberações para publicação;

IX – assessorar o Presidente na coordenação e controle de todos os atos administrativos, bem como:

X - manter a escrituração do patrimônio e demais recursos recebidos pelo Conselho;

XI - apresentar aos órgãos participantes e convenientes, sempre que exigida, a prestação de contas do CETRAN/MS, mantendo atualizados os registros de sua movimentação financeira;

XII - diligenciar junto aos órgãos competentes, objetivando o tempestivo aporte dos recursos destinados

ao atendimento de todas as despesas do Conselho;

XIII - requisitar a aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho, exercendo o controle sobre sua conservação e uso;

XIV - requisitar e controlar o uso de veículos oficiais, quando necessário;

Parágrafo único. Ao Secretário será atribuída gratificação por participação às sessões e demais atribuições regimentais, de caráter indenizatório, denominada jeton, conforme definido no Decreto Estadual nº 15.886, de 07 de março de 2022 e no plano de trabalho dos convênios que celebrar.

## Seção VI

### Da Assessoria Técnica

Art. 22. À Assessoria Técnica compete:

I - acompanhar o Presidente, Vice-Presidente e/ou os Conselheiros nas inspeções técnicas realizadas, sempre que convocado, confeccionando o laudo de inspeção técnica;

II - elaborar manifestações técnicas sempre que solicitado pelo Presidente, Vice-Presidente e/ou Conselheiros;

III - abrir, instruir e acompanhar o processo de integração dos municípios, fazendo os comunicados, ofícios e orientações técnicas necessárias;

IV  elaborar minuta de resposta aos ofícios recebidos sempre que houver assunto técnico;

V - atender ao público, gerente, diretores sempre que o assunto envolver aspecto técnico;

VI - acompanhara Presidência, Vice-Presidência e Conselheiros em reuniões com autoridades públicas sempre que convocado;

VII - fazer relatório das atividades desempenhadas sempre que solicitado pela Presidência e Vice-Presidência;

VIII - comparecer, sempre que designado, à comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores, mediante pagamento equivalente ao da diária devida a servidores do Estado, quando fizer jus.

## Seção VII

### Da Assessoria Jurídica

Art.23. À Assessoria Jurídica compete:

I - acompanhar o Presidente, Vice-Presidente e/ou Conselheiros nas inspeções técnicas sempre que convocado, participando da elaboração do laudo de inspeção em parceria com a Assessoria Técnica, no que diz respeito aos aspectos jurídicos;

II - elaborar manifestações jurídicas, orientação e estudos jurídicos sobre os temas solicitados pelo Presidente, Vice-Presidente e/ou Conselheiros;

III - acompanhar o processo de integração dos municípios, fazendo os comunicados, ofícios e orientações jurídicas necessárias;

IV - elaborar minuta de resposta aos ofícios recebidos do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos Tribunais de Contas e dos advogados, sempre que a resposta demandar conhecimento jurídico;

V - atender ao público em geral, gerente, diretores sempre que o assunto envolver aspecto jurídico;

VI - atualizar a Presidência e a Vice-Presidência sobre as alterações na Leis e Resoluções que digam respeito à atividade do CETRAN;

VII - acompanhar e trazer ao conhecimento da Presidência e da Vice-Presidência, súmulas e decisões proferidas pelas Cortes Superiores (STJ e STF) em matéria de trânsito, sobretudo as de caráter *erga omnes* e efeitos vinculantes à Administração Pública.

VIII - manter, organizar e compilar as decisões mais relevantes, sempre que solicitado pelo Conselho, para confecção de ementário de jurisprudência administrativa;

IX - acompanhar a Presidência, Vice-Presidência e Conselheiros em reuniões com autoridades públicas sempre que convocado;

X - fazer relatório das atividades desempenhadas sempre que solicitado pela Presidência

XI - comparecer, sempre que designado, à comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores, mediante pagamento equivalente ao da diária devida à servidores do Estado, quando fizer jus.

### Capítulo V

#### DO MANDATO, DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 24. O mandato dos membros do CETRAN/MS será de 2 (dois) anos, admitida a recondução quantas vezes necessário ao interesse do Estado.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e Conselheiros somente poderão ser destituídos do mandato antes de seu término por:

I - afastamento do órgão ou entidade que representam;

II - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas durante o ano, salvo licença justificada ou em missão pelo Conselho;

III - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IV - deixar de comparecer, sem justificativa, aos atos do Conselho por mais de 30 dias.

§ 2º A nomeação de novo Presidente, Vice-Presidente ou Conselheiros nas situações do parágrafo anterior, será para completar o mandato em curso, não constituindo novo mandato.

Art. 25. O Conselheiro que, por qualquer motivo, tiver que se ausentar ou se afastar temporariamente de suas atividades, deverá devolver à Secretaria do Conselho os processos que lhe tenham sido distribuídos.

Art. 26. As ausências temporárias ou impedimentos eventuais do Presidente, do vice-Presidente e dos Conselheiros não serão objeto de destituição do mandato e substituição.

Parágrafo único. Considera-se afastamento temporário o período não superior a 30 dias. Excedido esse período revogar-se-á o mandato, procedendo-se a substituição.

Art. 27. Consideram-se justificadas e serão abonadas as ausências às reuniões do Plenário por:

I - casamento do conselheiro ou descendente, com apresentação de certidão, por até 8 dias;

II - luto pela morte de familiar, com apresentação de atestado, por até 8 dias;

III - motivos de saúde, comprovados por atestado médico ou documento do serviço de saúde, inclusive em pessoa da família que necessite de assistência, até o máximo de 4 (quatro) reuniões durante o mês;

IV - quando em missão oficial pelo CETRAN-MS designada pela presidência.

V - maternidade, por 120 dias;

VI - paternidade, por 5 dias;

Art. 28. Constituem impedimentos para integrar o Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul:

I - falta de idoneidade comprovada por certidão positiva de antecedentes criminais da justiça estadual e federal;

II - penalidade de suspensão, cassação e crimes de trânsito previstos no CTB, caso seja condutor;

III - o exercício de cargo efetivo ou comissionado em órgãos ou entidades que sobreponha ou comprometa o acompanhamento e a coordenação das atividades previstas no inciso VIII do art. 14 do CTB;

IV - exercício da fiscalização de trânsito;

V - compor Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI estadual ou municipal;

VI - advogar em matéria de trânsito contra o Estado de Mato Grosso do Sul e municípios que compõe o Conselho, salvo em causa própria.

VII – exercício da atividade de despachante;

VIII – exercício de consultoria, assessoria, atividade empresarial ou profissão liberal relacionadas à matéria de trânsito.

## Capítulo VI

### DOS PROCESSOS E CONSULTAS

Art. 29. Os processos e consultas de competência do Conselho serão recebidos e protocolados pela Secretaria para posterior envio à Presidência, que deverá determinar a distribuição dos mesmos a um relator, isoladamente ou em comissão, e preferencialmente não sendo distribuído a relator que represente o órgão de trânsito recorrente.

§ 1º A análise dos processos nas sessões obedecerá, preferencialmente, a ordem de entrada no CETRAN/MS.

§ 2º Os assuntos da ordem do dia, que, por qualquer razão, não forem discutidos e votados, constarão prioritariamente da pauta da sessão subsequente.

§ 3º Se o relator designado ou um dos componentes da comissão declarar-se suspeito ou impedido, o Presidente designará outro relator ou substituirá o membro da comissão.

§ 4º O relator poderá solicitar da parte interessada o cumprimento de exigências, prestação de informações complementares e outras medidas que considerar necessárias à análise do assunto, por meio da Secretaria.

Art. 30. A distribuição será registrada, obedecido ao critério de rodízio entre os Conselheiros.

Art. 31. A manifestação do Conselheiro-Relator será em forma de Parecer que deverá conter um resumo descritivo, a análise fundamentada e o voto.

## Capítulo VII

### DA VOTAÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO.

Art. 32. As matérias sob exame no CETRAN/MS serão distribuídas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente aos Conselheiros, isoladamente ou em comissão, designando-se os relatores.

§ 1º Se o relator designado ou um dos componentes da comissão declarar-se suspeito ou impedido, o Presidente ou Vice-Presidente designará substituto.

§ 2º O relator poderá solicitar da parte interessada o cumprimento de exigências, prestação de informações complementares e outras medidas que considerar necessárias à análise do assunto, por meio da Secretaria.

Art. 33. O relator a quem foi distribuído o processo ou consulta fará a apresentação do parecer e dará seu voto em reunião presencial ou virtual conforme agendado.

Art. 34. Após a apresentação do parecer pelo Conselheiro Relator, abre-se o período de debate entre os Conselheiros presentes em Plenário, mediado pela Presidência, que a seguir submeterá a matéria à deliberação, colhendo os votos, com o julgamento e decisão.

§ 1º Não haverá produção de novas provas ou anexação de documentos após a leitura do parecer do relator.

§ 2º Qualquer dos Conselheiros, incluindo o relator, poderá reformular o seu voto, total ou parcialmente, antes da Presidência proclamar o resultado da votação relativa ao processo.

Art. 35. Qualquer Conselheiro, em sessão, somente poderá requerer vista do processo logo após a leitura do parecer pelo relator.

§ 1º O pedido de vista poderá ser aproveitado pelos demais Conselheiros que desejarem, pois não será concedida sua reiteração.

§ 2º O pedido de vista por qualquer dos Conselheiros, interrompe a votação no estado em que se encontra, sem proclamação de resultado.

§ 3º Se o Conselheiro que pediu vistas do processo tiver posicionamento diferente do relator, deverá elaborar parecer divergente, o qual será lido na sessão subsequente e retomada a votação de ambos a fim de decidir qual posicionamento será aprovado pelo Plenário.

Art. 36. As decisões do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MS deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 37. Os atos do CETRAN/MS poderão ser revistos, em qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer Conselheiro, desde que o pedido de revisão seja deferido pelo Plenário, por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 38. A presidência prolatará a Decisão ou Deliberação que será registrada pela Secretaria, visadas pelos conselheiros e anexadas ao respectivo processo.

Parágrafo único. As decisões deverão ser aprovadas por maioria de votos.

## Capítulo VIII

### DOS DEVERES E DO FUNCIONAMENTO DO CETRAN-MS

#### Seção I Das Reuniões

Art. 39. O funcionamento do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MS obedecerá, rigorosamente, o que estabelece o seu Regimento Interno.

Art. 40. O CETRAN/MS reunir-se-á presencialmente ou por videoconferência em reuniões ordinárias e extraordinárias por convocação do seu Presidente ou decisão de um terço dos membros do Conselho.

Art. 41. A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Presidente do Conselho.

Art. 42. A ordem dos trabalhos nas reuniões do CETRAN/MS será a seguinte:

I - abertura da sessão pelo Presidente ou seu substituto legal;

II - verificação do número de presentes;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - discussão e votação dos assuntos incluídos na ordem do dia;

V - discussão e votação dos assuntos extra pauta;

VI - designação de relatores ou comissões;

VII - apresentação de proposições, comunicações e sugestões sobre assuntos relacionados com as atribuições do CETRAN/MS.

§ 1º Para a instalação e funcionamento das sessões é indispensável à presença da maioria dos Conselheiros, que deliberará com a maioria simples.

§ 2º Quando não houver número suficiente de Conselheiros para deliberação, a sessão será instalada tão-somente para apreciação das matérias constantes da pauta e registro da presença dos Conselheiros que comparecerem.

§ 3º As sessões poderão ter caráter reservado ou não, a critério do Conselho.

Art. 43. O CETRAN-MS reunir-se-á em sessões presenciais ou virtuais, sendo que as sessões realizadas de forma virtual ficarão disponíveis, sempre que possível e a depender das condições tecnológicas favoráveis, para serem visualizadas por todos os interessados, diretamente pela *internet*, sem a possibilidade de interferência ou participação ativa na sala virtual de reuniões.

Parágrafo único. As disposições acima visam à transparência da atividade desempenhada pelo CETRAN-MS, com a participação da sociedade, de forma racional e eficiente, não sendo possível condicionar a validade dos atos praticados à necessidade de assistentes externos ao Colegiado, que já é formado por representantes de diversos setores, tanto do Poder Público, quanto da sociedade.

#### Seção II

#### Dos grupos de estudo

Art. 44. Os grupos de estudo serão formados por iniciativa do Plenário para debater, examinar e formar opinião sobre matéria ou assunto designado pelo Conselho.

Parágrafo único. Poderá participar dos grupos de estudo, qualquer pessoa, membro ou não do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MS, sem ônus para o Estado.

**Capítulo IX****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 45. Para todos os efeitos, os serviços prestados ao CETRAN/MS serão considerados como de interesse público e relevante valor social, circunstância que deverá ser cientificada aos órgãos e entidades a que pertençam os Conselheiros, a Secretaria e demais colaboradores.

Art. 46. Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Trânsito proporcionarão aos membros do CETRAN/MS, em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes as informações que solicitarem, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços e deverão atender prontamente suas requisições.

Art. 47. O Presidente do CETRAN/MS requisitará ao órgão a que pertence os recursos humanos e materiais necessários para atender aos serviços do Conselho.

Parágrafo único. Os servidores dos Conselhos de Trânsito poderão ser efetivos do próprio órgão, cedidos ou transferidos pelos órgãos que o compõe ou comissionados.

Art. 48. Conforme determina o § 2º do Art. 7º c/c. art. 19, do Decreto nº 15.886, de 7 de março de 2022, o presente Regimento Interno será submetido à aprovação e publicação pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e encaminhado à Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, para conhecimento e cadastro.

Art. 49. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno constituirão questões de ordem a serem discutidas e votadas em plenário.

Parágrafo único. As decisões relativas às questões de ordem resolvidas serão registradas e deverão constituir normas para a análise e julgamento de casos análogos.

**Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0113/2022/SEJUSP****Nº Cadastral 18731**

**Processo:** 31/035.115/2022

**Partes:** O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - MS e GLOCK AMÉRICA S.A. RUT 21/396232/0018

**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 113/2022/SEJUSP/MS, Processo nº 31/035.115/2022, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA 11.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 25 de julho de 2024 a 25 de julho de 2025, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Amparo Legal:** Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações

**Ordenador de Despesas:** ANTONIO CARLOS VIDEIRA

**Data da Assinatura:** 04/06/2024

**Assinam:** ANTONIO CARLOS VIDEIRA e FRANCO GIAFFONE

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

1. Trata-se de designação de servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução de credenciamento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.530/2020.

2. Fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) abaixo indicado(s) para exercer(em) a função de fiscal e gestor do(s) termo(s) de credenciamento celebrado(s) entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS** e as empresas abaixo especificadas, conforme segue:

	<b>EMPRESA</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PROCESSO Nº</b>	<b>TERMO DE CREDENCIAMENTO - SEJUSP/MS Nº</b>
1.	CATER & OLIVEIRA LTDA	Miranda	31/082.201/2024	04/2024

**GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**NOME: **MATEUS MANDU MOREIRA** - MATRÍCULA: 104067022.

FUNÇÃO: Perito Oficial Forense/Perito Criminal.

**GESTOR SUBSTITUTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**NOME: **SILVIO LUIS DA SILVEIRA LEMOS** - MATRÍCULA: 37538022